

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ nº 41.811.375/0001-19 - NIRE 353.0057653-5

EDITAL DE 1ª (PRIMEIRA) CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 1ª (PRIMEIRA) E 2ª (SEGUNDA) SÉRIES DA 103ª (CENTÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Ficam convocados titulares de CRA ("Titulares dos CRA") da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 103ª (centésima terceira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio ("CRA"), da Canal Companhia de Securitização ("Emissora"), nos termos da Cláusula 14 e seguintes do "Termo de Securitização da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries da 103ª (centésima terceira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Notas Comerciais Escriturais devidas pela Prime Agro Produtos Agrícolas Ltda.", celebrado em 19 de junho de 2024, conforme aditado em 2 de abril de 2025 ("Termo de Securitização"), a se reunirem em 18 de junho de 2026, às 15 horas, em 1ª (primeira) convocação, de modo exclusivamente digital, através da plataforma Microsoft Teams, a ser enviado *link* para conexão gerado pela Emissora, até 1 (uma) hora antes da reunião, a fim de, em sede de assembleia especial de Titulares dos CRA ("Assembleia Especial"), examinarem e discutirem sobre as seguintes matérias da ordem do dia: (i) Aprovar a sustação dos efeitos do Evento de Vencimento Antecipado Automático, previsto na Cláusula 8.1.1, item (g) do "Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Duas Séries, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da Prime Agro Produtos Agrícolas Ltda.", conforme aditado ("Termo de Emissão"), em razão do inadimplemento consistente no pagamento das parcelas das Remunerações, originalmente previstas para o dia 19 de março de 2026, 22 de abril de 2026 e 20 de maio de 2026, conforme estabelecido no Anexo I – Cronograma de Pagamento, disposto no Termo de Securitização ("PMTs Inadimplidas"); (ii) Caso aprovado o item "i" acima, aprovar o pagamento das PMTs Inadimplidas até o dia 19 de junho de 2026, via B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Data do Pagamento"), com a incidências dos respectivos Encargos Moratórios, devidos desde 20 de março de 2026, 23 de abril de 2026 e 21 de maio de 2026, respectivamente a cada uma das parcelas, até a Data do Pagamento. Fica consignado que a Securitizadora deverá receber os valores correspondentes às PMTs Inadimplidas e aos Encargos Moratórios devidos com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da respectiva Data de Pagamento, para fins de operacionalização. A título de exemplo, caso o pagamento seja pretendido em 19 de junho de 2026, a Securitizadora deverá receber os recursos até o dia 17 de junho de 2026, para fins de operacionalização, via B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, sendo o montante devido correspondente a R\$ 2.978.941,35 (dois milhões, novecentos e setenta e oito mil, novecentos e quarenta e um reais e trinta e cinco centavos), referentes às PMTs Inadimplidas, e a R\$ 206.601,61 (duzentos e seis mil, seiscentos e um reais e sessenta e um centavos), referentes aos Encargos Moratórios devidos; (iii) Aprovar a sustação dos efeitos do Evento de Vencimento Antecipado Automático, previsto na Cláusula 8.1.1, item (g) do Termo de Emissão, em razão do inadimplemento, por parte da Devedora, da obrigação de recomposição do Fundo de Reserva até o Valor Mínimo do Fundo de Reserva, conforme disposto na Cláusula 6.18.2, do Termo de Emissão e Cláusula 9.1.2, do Termo de Securitização; (iv) Caso aprovado o item (iii) acima, a Devedora deverá promover a recomposição do Fundo de Reserva, no valor de R\$ 5.136.845,76 (cinco milhões, cento e trinta e seis mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e setenta e seis centavos), no prazo de 12 (doze) meses, contados da formalização da Assembleia, mediante aportes mensais correspondentes a 1/12 (um doze avos) do valor total a ser recomposto, a serem realizados todo dia 15 (quinze) de cada mês, ou, caso não seja dia útil, no primeiro dia útil subsequente, a fim de regularizar a obrigação. Sendo certo que o não cumprimento da recomposição nas datas e condições ora estabelecidas será caracterizado como descumprimento pecuniário, ensejando a retomada dos efeitos do Evento de Vencimento Antecipado Automático, nos termos da Cláusula 6.18.2 do Termo de Emissão e da Cláusula 9.1.2 do Termo de Securitização; (v) Aprovar a alteração do Valor Mínimo do Fundo de Reserva, conforme definido na Seção II – Definições do Termo de Securitização, passando de 6 (seis) parcelas de Remuneração dos CRA ("PMT") para 5 (cinco) PMTs; (vi) Aprovar a sustação dos efeitos do Evento de Vencimento Antecipado Automático, conforme Cláusula 8.1.1, alínea (g) do Termo de Emissão, em razão do inadimplemento, por parte da Devedora, da obrigação de recomposição do Fundo de Despesa, nos termos da Cláusula 6.19.1 do Termo de Emissão, e da Cláusula 9.2.1 do Termo de Securitização; (vii) Caso aprovado o item (vi) acima, aprovar que o prazo considerado para recomposição do Fundo de Despesas observará os termos do item (viii) da Ordem do Dia abaixo; e (viii) Aprovar a alteração do Valor Mínimo do Fundo de Despesas, conforme definido na Seção II – Definições do Termo de Securitização, passando de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) para R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), no prazo de 12 (doze) meses, contados da formalização da Assembleia, mediante aportes mensais correspondentes a 1/12 (um doze avos) do valor total a ser recomposto, a serem realizados todo dia 15 (quinze) de cada mês, ou, caso não seja dia útil, no primeiro dia útil subsequente. (ix) Aprovar a não decretação do Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático, previsto na Cláusula 8.1.2, item (e), do Termo de Emissão, em razão da verificação, pela Securitizadora, da existência de protestos em nome da Devedora, com data superior a 30 (trinta) dias e cujo valor consolidado ultrapassa o limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); (x) Caso aprovado o item (ix) acima, conceder prazo adicional de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da formalização da Assembleia, para que a Devedora tome as medidas necessárias para exclusão dos protestos que estejam em desacordo com a Cláusula 8.1.2, item (e), do Termo de Emissão; (xi) Aprovar a não decretação do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, previsto na Cláusula 8.1.2, item (f), do Termo de Emissão, em razão da verificação, pela Securitizadora, da existência de processos judiciais relevantes em trâmite contra a Devedora, dentre os quais se destacam: (i) Processo nº 0004675-06.2025.8.16.0170; (ii) Processo nº 1008158-48.2025.8.26.0229; e (iii) Processo nº 1099551-53.2025.8.26.0100. (xii) Caso aprovado o item (xi) acima, conceder prazo adicional de 30 (trinta) dias, contados da formalização da ata de Assembleia, para que a Devedora encaminhe os devidos esclarecimentos acerca da existência dos processos judiciais, bem como o prazo adicional de até 180 (cento e oitenta) dias para sua resolução; (xiii) Aprovar a não decretação do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, previsto na Cláusula 8.1.2, item (a), do Termo de Emissão, em razão do descumprimento, pela Devedora, da obrigação não pecuniária de entregar à Securitizadora o relatório trimestral não auditado, contendo suas informações financeiras, referente ao período encerrado em 30 de junho de 2024 até 31 de dezembro de 2025, conforme disposto na Cláusula 9.1, item (h), do referido instrumento); (xiv) Caso aprovado o item (xiii) acima, aprovar a dispensa do envio, pela Devedora, dos relatórios trimestrais não auditados contendo suas informações financeiras, referentes ao período compreendido entre 30 de junho de 2024 e 31 de dezembro de 2025, ficando, contudo, restabelecida a obrigatoriedade de envio dos referidos relatórios a partir de março de 2026; (xv) Aprovar a não decretação do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previsto na Cláusula 8.1.2, item (a) do Termo de Emissão, em decorrência do descumprimento da obrigação não pecuniária de envio pela Devedora, à Securitizadora, das respectivas demonstrações financeiras auditadas relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 cujo prazo findou em 30 de abril de 2025, bem como as relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, cujo prazo findou em 30 de abril de 2026, conforme exposto na Cláusula 9.1, item (t), alínea (i) do mesmo instrumento. Fica consignado, ainda, que o cálculo do Índice Financeiro, apurado pela Devedora, somente será verificado e validado pela Securitizadora após o recebimento e análise das referidas demonstrações financeiras auditadas; (xvi) Caso aprovado o item (xv) acima, conceder prazo até 30 de junho de 2026, para que a Devedora apresente as respectivas demonstrações financeiras auditadas referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 e conceder prazo até 30 de setembro de 2026, para que a Devedora apresente as respectivas demonstrações financeiras auditadas referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025; (xvii) Aprovar a não decretação do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previsto na Cláusula 8.1.2, item (a), do Termo de Emissão, em razão do descumprimento, pela Devedora, de obrigações não pecuniárias assumidas no âmbito do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Estoques em Garantia, Sob Condição Resolutiva, e Outras Avenças" ("Alienação Fiduciária de Estoques") e do "Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças" ("Contrato de Cessão Fiduciária"), consistentes, em especial, em: (a) não constituição, na data da formalização da Alienação Fiduciária de Estoques, do valor mínimo de R\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais) em bens móveis a título de estoque em garantia; (b) não cessão, até 31 de agosto de 2025, de novos direitos creditórios elegíveis que atendessem integralmente aos critérios de elegibilidade previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, no valor de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais); (c) não cessão, até 30 de setembro de 2025, de novos direitos creditórios elegíveis no valor de R\$ 12.800.000,00 (doze milhões e oitocentos mil reais); e (d) não cessão, até 31 de outubro de 2025, de novos direitos creditórios elegíveis no valor de R\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais). As obrigações acima encontram fundamento, nas Cláusulas 2.1.1, itens (i) a (iv), e 2.2 da Alienação Fiduciária de Estoques, bem como nas Cláusulas 4.1.6.2, itens (i) a (iv), e 4.1.6.3 do Termo de Emissão; (xviii) Caso aprovado o item (xvii) acima, a Devedora deverá: (a) formalizar a contratação da Control Union, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da formalização da presente assembleia, para fins de (i) comprovar a devida constituição da Alienação Fiduciária de Estoques, no montante mínimo de R\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais), nos termos dos Documentos da Operação; e (ii) manter o monitoramento do estoque, pelo prazo mínimo necessário ao cumprimento das obrigações ora estabelecidas e (b) promover a recomposição integral da garantia representada pela Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, em substituição à Alienação Fiduciária de Estoques, no prazo de até 18 (dezoito) meses contados da formalização da Assembleia, mediante a cessão fiduciária de direitos creditórios que atendam integralmente aos critérios de elegibilidade previstos no Termo de Emissão; (xix) Aprovar a constituição da garantia adicional ao CRA, consistente na cessão fiduciária de R\$ 24.249,3367159 (Vinte e quatro mil duzentos e quarenta e nove inteiros e trinta e três mil e setecientos e sessenta e sete mil e quinhentos e noventa e nove centésimos de milionésimo) cotas de emissão do PRIME AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, nos termos da Resolução CMN nº 2.907 e da Resolução CVM nº 175, conforme em vigor, inscrito no CNPJ sob o nº 53.783.414/0001-09 ("Fundo"), de titularidade de PRIME AGRO PRODUTOS AGRÍCOLAS S.A, inscrita no CNPJ de nº 19.471.981/0001-83 ("Fiduciante"), com registro de gravame na B3, por meio do sistema SOG, no prazo de até 60 dias da data de assinatura da Ata de Assembleia; (xx) Aprovar que, na hipótese de insuficiência de recursos no Fundo de Despesas, poderão ser utilizados recursos do Fundo de Reserva para fazer frente exclusivamente às despesas de responsabilidade do Fundo de Despesas, permanecendo vedada, em qualquer hipótese, a utilização de recursos do Fundo de Despesas para recomposição ou atendimento de obrigações do Fundo de Reserva, bem como qualquer outra forma de compensação entre os referidos fundos; (xxi) Aprovar a contratação de assessor legal, nos termos da proposta a ser anexada à ata da assembleia, para a elaboração dos documentos necessários à implementação das ordens de dia; (xxii) Deliberar sobre a autorização para a constituição de garantia sobre as ações de emissão da PRIME AGRO PRODUTOS AGRÍCOLAS S.A. ("Devedora"), em favor do Banco do Brasil, Itaú, Santander, Bradesco e Banco Votorantim, no âmbito do alongamento de suas respectivas operações financeiras, condicionada a: A) a comprovação pela Devedora à Securitizadora em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de assinatura da Ata de Assembleia, da respectiva obtenção de waiver dos credores e/ou partes que possuam restrições contratuais ou direitos sobre as cotas do FIDC, para que a garantia de cessão fiduciária, conforme estipulada no item (xix) acima possa ser constituída sem nenhum óbice; e B) a formalização dos instrumentos relativos à nova garantia de cessão fiduciária de cotas, nos termos do item (xix) acima, em até 15 (quinze) dias contados da comprovação pela Devedora da respectiva obtenção dos waivers. C) o cumprimento integral e cumulativo das deliberações constantes dos itens "ii" e "xix" da presente Ordem do Dia. (xxiii) Aprovar a não decretação do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme Cláusula 8.1.2, alínea "a", tendo em vista o descumprimento de envio do primeiro relatório de rating pela Devedora em janeiro de 2026, conforme deliberado na "Assembleia Especial Dos Titulares De Certificados De Recebíveis Do Agronegócio Da 1ª E 2ª Séries Da 103ª Emissão De Certificados De Recebíveis Do Agronegócio Da Canal Companhia De Securitização, Realizada Em 03 De Março De 2025" ("AGT de 2025.03.03"), nos termos da Cláusula 9.1, alínea (a) do Termo de Emissão; (xxiv) Caso aprovado o item (xxiii) acima, aprovar a exclusão da obrigação de envio do relatório de rating, conforme disposto na Cláusula 9.1, alínea (a) do Termo de Emissão; (xxv) Autorizar a Securitizadora em conjunto com o Agente Fiduciário, a praticar todos os atos necessários para a efetivação dos itens acima. **Instruções Gerais:** A participação e a votação na Assembleia Especial serão realizadas à distância, por videoconferência via plataforma Microsoft Teams, coordenada pela Emissora, cujo link de acesso será disponibilizado oportunamente, seguindo as disposições estabelecidas na Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 81"), conforme em vigor. Instalar-se-á a Assembleia Especial de Titulares dos CRA, em primeira convocação, com, no mínimo, a presença de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de Titulares de CRA, conforme item 14.3.4 do Termo de Securitização. Os Titulares dos CRA poderão optar por exercer o seu direito de voto, sem necessidade de ingressar na videoconferência, enviando a correspondente Instrução de Voto à distância à Securitizadora, para o e-mail juridico@canalsecuritizadora.com.br, com cópia para o Agente Fiduciário, no correio eletrônico: at.assembleias@oliveiraetruist.com.br, preferencialmente, em até 2 (dois) Dias Úteis de antecedência em relação à data de realização da Assembleia Especial. A instrução de voto deverá: (i) estar devidamente preenchida e assinada pelos Titulares dos CRA ou por seu representante legal, de forma física ou eletrônica, com ou sem certificado digital no padrão ICP-Brasil; (ii) ser enviada com a antecedência acima mencionada; e (iii) no caso de o Titular de CRA ser pessoa jurídica, ser enviada acompanhada dos instrumentos de procuração e/ou Contrato ou Estatuto Social que comprove os respectivos poderes. Uma vez estabelecida a participação e o voto à distância durante a Assembleia Especial por meio de sistema eletrônico, em linha com o item "ii" do artigo 71 da Resolução CVM 81, os votos dos Titulares de CRA presentes na Assembleia Especial serão computados mediante sua manifestação na Assembleia Especial, na plataforma Microsoft Teams. Adicionalmente, os Titulares de CRA que pretendem participar da Assembleia Especial deverão realizar o depósito dos seguintes documentos até 2 (dois) dias antes da realização da Assembleia Especial: (i) quando pessoa física, documento de identidade; (ii) quando pessoa jurídica, cópia de atos societários e/ou documentos que comprovem a representação do Titular de CRA; e (iii) quando for representado por procurador, procuração com poderes específicos para sua representação na Assembleia Especial, obedecidas as condições legais. Com o objetivo de dar celeridade ao processo e facilitar os trabalhos da Assembleia Especial, o instrumento de mandato pode, a critério do Titular de CRA, ser encaminhado para o correio eletrônico do Agente Fiduciário e da Securitizadora. Os termos utilizados neste edital de convocação, iniciados em letras maiúsculas, que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação. São Paulo – SP, 29 de maio de 2026. Atenciosamente, Canal Companhia de Securitização - Alejandro Merino - Diretor de Securitização

